

Documento Nº 049/2013

Brasília, 03 de julho de 2013.

À Senhora Adriana Ramos — Secretária Executiva Adjunta do Instituto Socioambiental

Assunto: *Pedido de Informação*

Prezada Senhora, manifestamos nossa satisfação no recebimento de sua demanda.

Em atenção à sua solicitação por informações sobre a questão da demarcação de terras indígenas no Paraná, cumpre-nos, primeiramente, reiterar nota oficial publicada pela Embrapa no dia 5 do mês de junho:

1. A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e não tem por atribuição recomendar, opinar, sugerir sobre aspectos antropológicos ou étnicos envolvendo a identificação, declaração ou demarcação de terras indígenas no Brasil;

2. A Embrapa não emite laudos antropológicos e não dispõe de profissionais com esta formação. Essa é uma atribuição da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça;

3. Desde sua criação, a Embrapa contribui com análises e informações que auxiliam diferentes órgãos do governo a tomarem decisões e elaborarem políticas públicas. Com suas informações, a Empresa realiza análises, atende demandas e colabora com diversos ministérios do Governo Federal no planejamento e na gestão territorial sustentável do Brasil;

4. Para identificar, qualificar, quantificar, cartografar e monitorar o uso das terras no Brasil, as equipes multidisciplinares da Embrapa trabalham com informações e dados gerados pelo conjunto dos órgãos governamentais, disponíveis na Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (www.inde.gov.br/) e em outros bancos de dados. Em suas pesquisas, a Embrapa recorre também às imagens orbitais de diversos satélites, aos bancos de dados geoespaciais de suas unidades e utiliza modelos e sistemas de gestão territorial estratégica, além de realizar trabalhos de campo;

5. Toda a informação disponibilizada pela Embrapa é produzida com o máximo de rigor técnico para atender demandas e necessidades do Governo Federal, de seus Ministérios e instituições vinculadas.

No caso da demarcação de terras indígenas no Paraná, alvo de seu pedido de informação, destacamos que foram fornecidos dados para a Casa Civil para subsidiar tomada de decisão do Governo Federal. Trata-se, portanto, de um documento básico e preparatório, que compõe um amplo estudo em elaboração



pela Casa Civil e, assim, é compreensível apenas no contexto desse estudo maior. Como documento preparatório, estará acessível a partir da edição de atos ou decisões – o que caberá exclusivamente à Casa Civil.

Adicionalmente, ressaltamos que a Embrapa provê informações técnicas para que possam ser tomadas decisões na esfera do Poder Executivo Federal no tocante à implementação de políticas públicas agropecuárias e, acessoriamente, naqueles campos de atuação onde, por força de sua missão e considerando o seu estatuto, pode subsidiar as tomadas de decisão do Estado brasileiro. Por esse motivo, lida somente com a análise da ocupação e do uso das terras e, jamais, com a análise de mérito dos estudos da FUNAI.

Pelo exposto, evidencia-se que a posição da Embrapa no que concerne às questões relativas ao tema, por força de seu estatuto e em consonância com legislações específicas é, exclusivamente, de cooperação, nos termos do decreto 7.766, de 25 de junho de 2012.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão